



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 8/2007 – FP/SRATC

Auditoria
relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006
(Empreitada de reabilitação do caminho dos escuteiros em
Água d'Alto — Município de Vila Franca do Campo)

Data de aprovação – 19/04/2007

Processo n.º 07/102.01



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Índice

Sumário	3
1. Nota prévia.....	4
2. Factos apurados no âmbito do processo de fiscalização prévia	5
3. Objectivos da auditoria	7
4. Observações da auditoria.....	7
5. Apreciação e contraditório.....	9
5.1. <i>Cronologia</i>	9
5.2. <i>Análise do contrato submetido a visto</i>	10
5.3. <i>Execução da obra</i>	12
5.4. <i>Contraditório</i>	12
6. Conclusões e recomendações.....	14
6.1. <i>Conclusões</i>	14
6.2. <i>Recomendações</i>	14
7. Eventuais infracções.....	15
7.1. <i>Responsabilidade financeira sancionatória</i>	15
7.2. <i>Responsabilidade sancionatória não financeira</i>	16
8. Decisão	19
Ficha técnica	20
Anexo I – Elementos comprovativos	21
Anexo II – Resposta ao contraditório.....	44
Anexo III – Índice do processo.....	47



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Sumário

Apresentação

A auditoria incidiu sobre a empreitada de reabilitação do Caminho dos Escuteiros em Água d'Alto, Vila Franca do Campo, cujo contrato foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (proc.º n.º 134/2006).

No contrato, celebrado entre o Município de Vila Franca do Campo e a Marques, SA, foi convencionada a execução dos trabalhos no prazo de 170 dias, a contar da consignação, mas nunca antes da concessão do visto.

O objectivo da auditoria foi o de confirmar a data de realização dos trabalhos, a fim de verificar a compatibilidade entre a execução dos trabalhos e o objecto e prazo convencionados no contrato.

Principais conclusões/observações

Aquando da remessa do processo para visto os trabalhos objecto do contrato encontravam-se concluídos há mais de 16 meses.

O contrato só foi celebrado e remetido para visto após a execução da obra.

O objecto do contrato é fisicamente impossível, uma vez que o empreiteiro obriga-se a realizar uma obra que já está executada.

Foram assumidos compromissos de forma ilegal, por falta de concurso e de redução a escrito do contrato, em montante que ascende, no mínimo, a €842 499.

Recomendações

- 1.^a - A realização de empreitadas de obras públicas deve ser disciplinada por contrato de empreitada celebrado previamente, precedido do procedimento pré-contratual adequado.
- 2.^a - Observância do prazo legal de remessa para fiscalização prévia dos contratos de empreitada de obras públicas que produzam efeitos antes do visto, fixado no n.º 2 do artigo 81.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

1. Nota prévia

No Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2007¹, encontra-se prevista a realização de auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia, a determinar quando tal se justifique.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2007, foi determinada a realização de uma auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006, tendo em vista o aprofundamento da sua análise.

O processo, remetido para efeitos de fiscalização prévia em 02-11-2006, reporta-se ao contrato de empreitada para a reabilitação do caminho dos escuteiros em Água d'Alto, celebrado, em 2 de Novembro de 2006, entre o Município de Vila Franca do Campo e a Marques, SA, pelo preço de 842 499,01 euros, acrescido de IVA, e com um prazo de execução de 170 dias².

A análise do processo suscitou dúvidas quanto ao momento da execução do contrato, concretamente, quanto à eventualidade da obra, objecto do contrato, estar já concluída³.

¹ Aprovado pela Resolução n.º 2/2007, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de Dezembro de 2006, e publicada no *Diário da República*, II série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, pp. 1131, e no *Jornal Oficial* da RAA, II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007, pp. 91.

² O contrato foi remetido através do ofício n.º 3155-EP, de 02-11-2006.

³ O processo foi devolvido a coberto do ofício n.º 440, de 07-11-2006. A questão foi suscitada por se ter verificado, através da leitura da *Revista Municipal*, n.º 18/19 (relativa aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2005), que a obra objecto do contrato havia sido inaugurada em 24 de Junho de 2005.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

2. Factos apurados no âmbito do processo de fiscalização prévia

No âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 134/2006, apuraram-se os seguintes factos:

- a) O anúncio do concurso foi publicado no Diário da República⁴ e nos jornais Açoriano Oriental e Correio da Manhã;
- b) Em 27-09-2001 realizou-se o acto público de abertura das propostas, tendo-se apresentado 5 concorrentes;
- c) A 5-04-2005 (3 anos e 7 meses depois) a comissão de análise das propostas elaborou o respectivo relatório no qual se conclui propondo «...a adjudicação da obra ao Concorrente MARQUES S.A., pelo valor de 842,499,01 € ...excluindo o imposto sobre o valor acrescentado e com o prazo de execução de 170 dias.»⁵;
- d) Em 11/04/2005, o executivo municipal aprecia o relatório da comissão de análise das propostas e delibera proceder à audiência prévia dos concorrentes;
- e) Em 19-10-2006 a obra é adjudicada, por deliberação do executivo municipal, ao concorrente Marques, SA, pelo preço de €842.499,01 (mais IVA), deliberação essa que também aprovou a minuta do contrato;
- f) Em 23-10-2006 é firmada garantia no valor de €42.124,95 mediante seguro caução com a apólice n.º 100009847/200 da COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, SA;
- g) No contrato de empreitada, celebrado entre o Município de Vila Franca do Campo e a Marques, SA, em 02-11-2006, estipulou-se, nomeadamente, que:

CONTRATO PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D’ALTO”

...

1ª CLÁUSULA

Os prazos da empreitada deverão ter o seu início após a assinatura do auto de consignação dos trabalhos e estarem concluídos no prazo de 170 dias.

2ª CLÁUSULA

O auto de consignação dos trabalhos só poderá efectuar-se após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

...

- h) Em 02-11-2006 o processo é remetido para visto, tendo dado entrada na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas em 3-11-2006⁶;

⁴ Diário da República, III Série, n.º 198, de 27 de Agosto de 2001.

⁵ Cfr. de fls. 19 a 22 do processo.

⁶ O contrato foi remetido através do ofício n.º 3155-EP, de 02-11-2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

- i) O processo foi devolvido, em 7 de Novembro de 2006, a fim de que, entre outras questões, o Serviço esclarecesse «A legalidade da celebração, em 2 de Novembro de 2006, de um contrato de empreitada para a execução, no prazo de 170 dias, de uma obra que, de acordo com informação divulgada (...), se encontrava concluída em 24 de Junho de 2005, pelo que o objecto do contrato é impossível, concluindo-se, ainda, que a obra foi realizada sem título contratual»⁷;
- j) Em resposta, o Serviço limitou-se a esclarecer que até ao momento não foi efectuado qualquer pagamento ao empreiteiro, por conta da execução da obra⁸;
- k) O processo foi novamente devolvido, por despacho de 29 de Dezembro de 2006, solicitando-se o envio de fotocópia dos seguintes documentos⁹:
- Auto de consignação dos trabalhos;
 - Eventuais autos de suspensão dos trabalhos e pedidos de prorrogação apresentados pelo empreiteiro;
 - Último plano de trabalhos aprovado;
 - Auto de recepção provisória da obra;
 - Conta da empreitada;
 - Livro de obra.
- l) Em resposta ao solicitado, o Serviço informou que «as fotocópias dos documentos solicitados não existem no processo», e que os «respectivos documentos só serão realidade, após o visto (...), conforme a 2.ª Cláusula do contrato»¹⁰.

Com base nos elementos constantes do processo de fiscalização prévia, incluindo o que se pode inferir das respostas dadas na sequência das duas devoluções, concluir-se-ia que se realizou um concurso público (anúncio publicado em 27-08-2001; acto público em 27-09-2001; relatório de análise das propostas em 5-04-2005; adjudicação em 19-10-2006, prestação de caução em 23-10-2006). Após o que o contrato foi celebrado em 02-11-2006. A consignação ocorreria após o visto do Tribunal de Contas, sendo a obra executada no prazo de 170 dias a contar da consignação.

⁷ O processo foi devolvido a coberto do ofício n.º 440, de 07-11-2006. A questão foi suscitada por se ter verificado, através da leitura da referida *Revista Municipal*, n.º 18/19 (relativa aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2005), que a obra objecto do contrato havia sido inaugurada em 24 de Junho de 2005.

⁸ Cfr. ofício n.º 3456, de 19-12-2006.

⁹ Cfr. ofício n.º 475, de 29-12-2006.

¹⁰ Cfr. ofício n.º 248/2007, de 08-02-2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

3. Objectivos da auditoria

A auditoria teve, assim, como objectivos verificar se à data da celebração do contrato de empreitada (02-11-2006) e da remessa do processo para visto (03-11-2006) os trabalhos que constituem o objecto do contrato se encontravam, ou não, executados.

4. Observações da auditoria

Os trabalhos de campo realizaram-se em 26 de Fevereiro de 2007.

Foram efectuadas reuniões com o Presidente da Câmara, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, e com o Chefe de Divisão Financeira, José Manuel Melo Braga, os quais disponibilizaram toda a documentação existente sobre a matéria, tendo sido assumido, pelo primeiro, que **os trabalhos objecto do contrato em análise já se encontram integralmente concluídos.**

Após uma primeira verificação e exame documental do processo da empreitada, teve lugar a visita à obra ao que se seguiu uma reverificação documental e a selecção dos comprovativos documentais dos factos verificados e que foram os seguintes:

- a) O executivo municipal deliberou em 22-01-2001, aprovar o projecto, dar início ao concurso público e designar as comissões de abertura e de análise das propostas, para a obra de reabilitação do caminho dos escuteiros em Água d'Alto;
- b) Ocorreram quatro reuniões de obra (a 18-3-2005, 24-03-2005, 28-03-2005 e 04-04-2005) nas quais se tratou de esclarecimentos sobre o projecto e das questões relacionadas com o início dos trabalhos (topografia, movimento de terras)¹¹;
- c) A acta da reunião de obra realizada em 11-04-2005 menciona que «...encontram-se já executados, mais ou menos, 50% dos trabalhos de escavação.»¹²;
- d) Em 20-04-2005 a empresa Marques, SA, informa a CMVFC de que deu início aos trabalhos de aplicação da camada de sub-base, nessa mesma data¹³;
- e) Entre 27-04-2005 e 20-06-2005 realizam-se mais seis reuniões de obra as quais dão conta do andamento e evolução dos trabalhos;

¹¹ Cfr. de fls. 40 a 69 do processo. As actas das reuniões têm fotografias dos trabalhos em curso.

¹² Cfr. pp. 29 a 31, anexo I e fls. 72 do processo.

¹³ Cfr. fax com a referência Ob.467/1354/05, de 20-04-2005 da Marques, SA, p. 28, anexo I.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

- f) A reunião de 08-06-2005 inclui reportagem fotográfica relativa à colocação da camada de tout-venant;
- g) Em 24-06-2005 a obra é inaugurada¹⁴;
- h) A 20-09-2005 o empreiteiro comunica à CMVFC que cumpriu o projecto de execução da obra¹⁵;
- i) A 19-10-2006 a adjudicação é comunicada ao adjudicatário;
- j) Não constam do processo: auto de consignação, autos de medição, auto de recepção provisória, conta corrente, conta final, livro de obra;
- k) Também não constam do processo quaisquer evidências documentais de que tenham sido feitos pagamentos, tendo o empreiteiro informado, em procedimento de circularização, que aguarda a regularização administrativa do processo para proceder à facturação¹⁶.

Com base na verificação *in loco* conclui-se que a obra de construção do Caminho dos Escuteiros foi executada em 2005, entre Março e Junho.

¹⁴ A equipa de auditoria verificou-o na deslocação ao local da obra em 26-02-2007. O facto está assinalado também em reportagem constante da publicação “Revista Municipal, Ano 4, N.º 18/19 Junho/Julho/Agosto 2005”.

¹⁵ Cfr., fax com a referência Ob.467/2840/05, de 20-09-2005 da Marques, SA, p. 23, anexo I.

¹⁶ Cfr., fax de Marques, S.A., com a referência Ob.467/468/0357/07, de 23-02-2007, em resposta ao fax n.º 068/07, de 16-02-2007, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a fls. 12 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

- d) Na sequência da comissão de análise ter elaborado o relatório de apreciação e ordenação das propostas em 05-04-2005, o executivo camarário aprecia-o e manda proceder à audiência prévia em 11-04-2005. Nesta data os trabalhos já decorriam, tendo-se já realizado quatro reuniões de obra;
- e) Pelo que a escolha do empreiteiro que executou a obra foi feita à margem do procedimento concursal;
- f) O acto de adjudicação, de 19-10-2006, tem objecto impossível uma vez que a escolha do empreiteiro estava feita, por ajuste directo, desde Março de 2005;
- g) Com a execução da obra entre Março e Junho de 2005, foi assumido o correlativo compromisso de pagamento dos encargos com a reabilitação do Caminho dos Escuteiros;
- h) Não foram feitos pagamentos ao empreiteiro.

5.2. Análise do contrato submetido a visto

O contrato de empreitada de obras públicas remetido para visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 03-11-2006, tem por objecto a reabilitação do Caminho dos Escuteiros em Água d'Alto, pelo valor de €842.499,01 (mais IVA), no prazo de 170 dias a contar da consignação, a qual só pode ocorrer após o visto¹⁷.

O contrato foi celebrado em cumprimento da deliberação de adjudicação tomada em reunião da Câmara Municipal de 19 de Outubro de 2006, na sequência da realização do procedimento pré-contratual de concurso público¹⁸.

¹⁷ Cfr. 5.º parágrafo e cláusulas 1.ª e 2.ª do contrato, pp. 24 e 25, anexo I.

¹⁸ Nos termos do artigo 1.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) o procedimento é uma sucessão ordenada de actos e formalidades tendentes à formação e manifestação da vontade da Administração Pública ou à sua execução (Cfr. artigo 1.º da CPA, aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro). Na situação vertente, o procedimento pré-contratual teve início em 22-01-2001 e acompanhou o normal decurso dos factos, até à fase de abertura das propostas (27-09-2001). Com a ocorrência do início e execução total da obra antes da conclusão do procedimento (recorde-se que a obra começou em Março de 2005, foi inaugurada a 24-06-2005 e a adjudicação só ocorreu em 19-10-2006), todos os actos e formalidades que lhe sucederam no procedimento deixam de acompanhar os factos, uma vez que passa a haver, em simultâneo, uma vontade real expressa nos actos de execução da obra e uma vontade aparente, expressa nos actos e formalidades subsequentes do procedimento. O comportamento não observa os princípios da legalidade e da boa-fé (Cfr. artigos 3.º, n.º 1, e 6.º-A do CPA). Face ao valor em causa (€842.499,01), foi omitido o procedimento pré-contratual aplicável que era o concurso público, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do DL n.º 59/99, de 2 de Março, uma vez que a entidade pública contratante, na prática, acabou por efectuar um ajuste directo com uma das empresas concorrentes, antes de terminado o concurso público.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Verificou-se, porém, que a construção da obra foi entregue ao então concorrente Marques, SA, ainda antes do relatório de análise das propostas, teve início em Março de 2005 e foi inaugurada em Junho do mesmo ano¹⁹, donde decorre que o objecto do contrato é fisicamente impossível.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo remeteu para visto, e foi recebido em 3-11-2006, o mencionado contrato onde é convencionada a execução de uma obra, no prazo de 170 dias a contar da consignação, que só poderia ocorrer, de acordo com o contrato, após o visto do Tribunal de Contas, obra essa já executada em 2005, (entre Março e Junho).

O processo foi devolvido por duas vezes. Na primeira vez, questionou-se directamente sobre «A legalidade da celebração, em 2 de Novembro de 2006, de um contrato de empreitada para a execução, no prazo de 170 dias, de uma obra que, de acordo com informação divulgada (...), se encontrava concluída em 19 de Agosto de 2005»²⁰; na segunda devolução solicitou-se a remessa de documentos relativos à execução da obra (auto de consignação; eventuais autos de suspensão dos trabalhos e pedidos de prorrogação apresentados pelo empreiteiro; último plano de trabalhos aprovado; auto de recepção provisória; conta da empreitada; livro de obra)²¹.

Em nenhuma das respostas o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo informou o Tribunal de que a obra estava executada^{22/23}.

Tais factos são susceptíveis de induzir o Tribunal em erro nas suas decisões.

Constitui matéria **susceptível de originar responsabilidade sancionatória**, por força do disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a introdução no processo de elementos que podem induzir o Tribunal em erro.

É responsável o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo enquanto autor do ofício de remessa do processo para visto e dos ofícios de resposta na sequência das duas devoluções.

O **responsável procedeu ao pagamento voluntário da multa**²⁴, o que implica a extinção do procedimento por responsabilidade sancionatória nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

¹⁹ Ainda com trabalhos por efectuar uma vez que foram feitas reuniões de obra, em data posterior à inauguração (em 10-08-2005, 07-09-2005, 12-10-2005 e 16-11-2005) que dão conta da execução de trabalhos de correcção, limpeza e outros trabalhos complementares.

²⁰ *Cfr.*, ofício n.º 440, de 07-11-2006.

²¹ *Cfr.*, ofício n.º 475, de 29-12-2006.

²² *Cfr.*, ofício n.º 3456, de 19-12-2006.

²³ *Cfr.*, ofício n.º 248/2007, de 08-02-2007.

²⁴ Através do cheque n.º 0950456175, sacado sobre o Banco Comercial dos Açores, em liquidação da guia n.º 2390, de 23-03-2007, cuja fotocópia foi junta ao processo em 27-03-2007 (a fls. 222).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

5.3. Execução da obra

Tendo por referência o acto de inauguração, a obra foi construída entre Março e Junho de 2005.

Foram efectuadas 11 reuniões de obra entre 18-03-2005 e 20-06-2005 as quais permitem avaliar a evolução dos trabalhos²⁵.

O contrato foi celebrado sem precedência de concurso público – uma vez que a obra foi iniciada numa altura em que o procedimento concursal ainda se encontrava na fase de análise das propostas e elaboração do relatório –, contrariando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

O contrato não revestiu a forma escrita. Do incumprimento do requisito de forma, resulta a sua invalidade (*cf.* artigos 119.º, n.º 1, e 118.º, n.º 2, do DL n.º 59/99, de 2 de Março)²⁶.

Da execução contratual em conformidade com os factos observados decorreu a assunção de compromissos no montante correspondente ao respectivo encargo, que ascende, no mínimo a €842.499,01²⁷. A assunção da despesa é ilegal, designadamente, por falta de concurso e de redução a escrito do contrato, nos termos expostos, o que é **susceptível de dar origem a responsabilidade financeira sancionatória** por força do disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto²⁸.

São responsáveis os membros da Câmara Municipal Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, Presidente, e Maria Eugénia Pimentel Leal, José Daniel de Medeiros Raposo, António Fernando Raposo Cordeiro, Carlos Manuel de Melo Pimentel, Vereadores.

5.4. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada²⁹.

Para o mesmo efeito, o anteprojecto foi também remetido:

²⁵ *Cfr.* Actas das reuniões, de fls. 40 a 118 do processo.

²⁶ Dos factos evidenciados decorrem outras irregularidades pelo incumprimento de forma indirecta ou mediata de disposições legais, todas do DL n.º 59/99, de 2 de Março, relativas à falta de: prestação de caução (112.º, n.º 1); elaboração do auto de consignação (artigo 152.º, n.º 1); elaboração dos autos de medição (artigo 202.º, n.º 2); conta corrente e conta final da empreitada (artigos 220.º, n.º 1, e 221.º); auto de recepção provisória (artigo 219.º, n.º 1).

²⁷ Valor que se refere como mínimo porque o valor final a determinar, aquando da realização da conta final da empreitada, será superior, face à existência de trabalhos a mais referidos em várias actas das reuniões de obra.

²⁸ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, doravante designada abreviadamente por LOPTC.

²⁹ Ofício n.º 427/07-ST, de 09-03-2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

- Ao responsável Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, relativamente aos factos descritos nos pontos 7.1 e 7.2 do anteprojecto³⁰;
- Aos responsáveis Maria Eugénia Pimentel Leal, José Daniel de Medeiros Raposo, António Fernando Raposo Cordeiro e Carlos Manuel de Melo Pimentel, relativamente aos factos descritos no ponto 7.1 do anteprojecto³¹.

Foi obtida resposta por parte do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo³², a qual, em síntese:

- a) Refere-se expressamente aos factos constantes do ponto 7.2, reconhecendo que a obra foi executada sem o visto prévio;
- b) Alega «... que nunca, em momento algum, houve intenção... de violar a lei e deixar de cumprir as obrigações legais que impendem sobre o Município para a contratação de empreitada de obras públicas.»

Da resposta não constam factos novos nem alegações susceptíveis de alterar o teor das conclusões formuladas.

³⁰ Ofício n.º 432/07-S.T., de 09-03-2007.

³¹ Ofícios n.ºs 428/07-S.T., 431/07-S.T., 430/07-S.T. e 429/07-S.T., respectivamente, todos de 09-03-2007.

³² *Cfr.* Ofício n.º 907/2007, de 22-03-2007, a fls. 219 e 220 do processo, reproduzido no Anexo II.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

6. Conclusões

6.1. Conclusões

- 1.^a – Da verificação *in loco*, realizada no dia 26 de Fevereiro de 2007, resultou que os trabalhos objecto do contrato – reabilitação do Caminho dos Escuteiros em Água d’Alto – se encontravam concluídos.
- 2.^a – As cláusulas primeira e segunda do contrato não são exequíveis, na medida em que prevêm o início dos trabalhos após a consignação, sendo esta, por sua vez, após o visto, e a sua conclusão no prazo de 170 dias.
- 3.^a – O objecto do contrato é fisicamente impossível, uma vez que o empreiteiro obriga-se a realizar uma obra que já está executada.
- 4.^a – Também o objecto do acto de adjudicação é impossível. Tal impossibilidade decorre do facto de à data da sua prática o empreiteiro estar há muito escolhido e ter, inclusive, executado já a obra.
- 5.^a – O contrato só foi celebrado e remetido para visto quando a obra já estava executada na íntegra, há mais de 16 meses, não tendo o Presidente da Câmara Municipal informado o Tribunal, aquando da remessa do processo e nas respostas às duas devoluções, de que a obra estava executada, pelo que as peças que integram o respectivo processo são elementos susceptíveis de induzir o Tribunal em erro, o que constitui infracção punível com multa.
- 6.^a – Com a execução da obra de reabilitação do Caminho dos Escuteiros foram assumidos compromissos no montante correspondente ao respectivo encargo, que ascende, no mínimo a €842 499,01. A assunção da despesa é ilegal, designadamente, por falta de concurso e de redução a escrito do contrato, o que é susceptível de dar origem a responsabilidade financeira sancionatória.

6.2. Recomendações

Face ao exposto recomenda-se:

- 1.^a - A realização de empreitadas de obras públicas deve ser disciplinada por contrato de empreitada celebrado previamente, precedido do procedimento pré-contratual adequado.
- 2.^a - A observância do prazo legal de remessa para fiscalização prévia dos contratos de empreitada de obras públicas que produzam efeitos antes do visto, fixado no n.º 2 do artigo 81.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

7. Eventuais infracções

7.1. Responsabilidade financeira sancionatória

Ponto 5.3

Descrição	Assunção de compromissos decorrentes da execução da empreitada de reabilitação do Caminho dos Escuteiros, no valor mínimo correspondente ao encargo global do contrato (€842 499,01 euros), sem concurso e sem contrato escrito.
Elementos de prova	Fax de Marques, S.A., Ob.467/1354/05, de 20-04-2005 (p. 28, anexo I); fax de Marques S.A., Ob.467/2840/05, de 20-09-2005 (p. 23, anexo I); actas das reuniões de obra (fls. 40 a 118 do processo); Deliberação da CMVFC de 19-10-2006 (p. 21, anexo I); contrato assinado em 02-11-2006 (pp. 24 a 26, anexo I).
Responsáveis	Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, Presidente da Câmara Municipal; e Maria Eugénia Pimentel Leal; José Daniel de Medeiros Raposo; António Fernando Raposo Cordeiro; Carlos Manuel de Melo Pimentel, Vereadores.
Normas infringidas	Artigos 48.º, n.º 2, alínea <i>a</i>), e 119.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.
Tipo de infracção	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

7.2. Responsabilidade sancionatória não financeira

	Ponto 5.2
Factos imputados	<ol style="list-style-type: none">1. Através do ofício n.º 3155-EP, de 02-11-2006 o processo relativo ao contrato de empreitada de obras públicas para a reabilitação do caminho dos escuteiros em Água d'Alto, assinado em 2-11-2006, é remetido para visto, tendo dado entrada na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas em 3 de Novembro de 2006.2. O processo foi devolvido a coberto do ofício n.º 440, de 07-11-2006, solicitando-se esclarecimentos sobre «A legalidade da celebração, em 2 de Novembro de 2006, de um contrato de empreitada para a execução, no prazo de 170 dias, de uma obra que, de acordo com informação divulgada (...), se encontrava concluída em 24 de Junho de 2005, pelo que o objecto do contrato é impossível, concluindo-se, ainda, que a obra foi realizada sem título contratual.».3. Em resposta, dada através do ofício n.º 3456, de 19-12-2006, o Serviço limitou-se a esclarecer que até ao momento não tinha sido efectuado qualquer pagamento ao empreiteiro, por conta da execução da obra.4. O processo foi novamente devolvido, através do ofício n.º 475, de 29-12-2006, solicitando-se o envio de fotocópia de documentos como, designadamente, o auto de consignação dos trabalhos e a conta da empreitada, tendo sido respondido, pelo ofício n.º 248/2007, de 08-02-2007, que «as fotocópias dos documentos solicitados não existem no processo», e que os «respectivos documentos só serão realidade, após o visto (...), conforme a 2.ª Cláusula do contrato».5. O responsável nunca esclareceu nas suas respostas que a obra objecto do contrato remetido para visto estava já concluída.6. O processo foi remetido para fiscalização prévia pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, que também respondeu na sequência das devoluções.7. A obra teve início em Março de 2005 e foi inaugurada em 24-06-2005.
Qualificação	Consequentemente, o contrato de empreitada de obras públicas para a reabilitação do Caminho dos Escuteiros, em Água d'Alto, entre o Município de Vila Franca do Campo e a empresa Marques, SA, só foi celebrado e remetido para visto quando a obra já estava concluída há mais de 16 meses, não tendo o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo informado o Tribunal, aquando da remessa do processo e nas respostas às duas devoluções, de que a obra estava executada, pelo que as peças que integram o respectivo processo são elementos susceptíveis de induzir o Tribunal em erro, o que constitui infracção punível com multa.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Elementos de prova	<ul style="list-style-type: none">• Ofícios da CMVFC: n.ºs 3155-EP, 3456 e 248/2007, de 02-11-2006, 19-12-2006 e 08-02-2007, respectivamente (Proc.º 134/2006);• Ofícios do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas n.ºs 440 e 475, de 07-11-2006 e 29-12-2006, respectivamente (Proc.º 134/2006);• Contrato de empreitada (pp. 24 a 26, anexo I);• Fax de Marques S.A., Ob.467/1354/05, de 20-04-2005 (pp. 28, anexo I); fax de Marques S.A., Ob.467/2840/05, de 20-09-2005 (p. 23, anexo I);• Reportagem da inauguração da obra, a fls. 16 do processo.
Responsável	Presidente da Câmara Municipal: Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo.
Regime legal	Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto - a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei): <ul style="list-style-type: none">• Artigo 66.º, n.º 1, alínea f): O Tribunal pode aplicar multas pela introdução nos processos «... de elementos que possam induzir o Tribunal em erro».• Artigo 66.º, n.º 2: As multas têm como limite mínimo o montante de € 480,00 e máximo de €3 840,00.• Artigo 67.º, n.º 2: «O Tribunal de Contas gradua as multas tendo em consideração a gravidade dos factos e as suas consequências, o grau de culpa, o montante material dos valores públicos lesados ou em risco, o nível hierárquico dos responsáveis, a sua situação económica, a existência de antecedentes e o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal».
Montante da multa	Entre os montantes mínimo de €480,00 (5 UC ³³) e máximo de €3 840,00 (40 UC).
Extinção de responsabilidades	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos da alínea <i>d)</i> do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC. O responsável procedeu ao pagamento voluntário da multa (Guia de Receita n.º 2390, de 23-03-2007, a fls. 222 e 223 do processo).

Unidade de conta (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto da remuneração mínima mensal mais elevada, garantida no momento da condenação, aos trabalhadores por conta de outrem, arredondada, quando necessário, para a unidade de euros mais próxima, ou se a proximidade for igual, para a unidade de euros imediatamente inferior.

Artº 5º nº 2 do DL nº 212/89, de 30 de Junho, alterado pelo artº 31º do DL nº 323/01, de 17 de Dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

8. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 77.º da LOPTC, conjugado com o n.º 3 do artigo 106.º da mesma Lei.

Nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, declara-se extinto o procedimento por responsabilidade sancionatória emergente dos factos enumerados no ponto 7.2., por o responsável ter procedido ao pagamento voluntário da multa.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos no montante de €130,70, nos termos do artigo 18.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

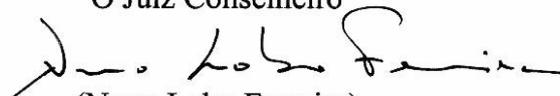
Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *q)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 2007

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

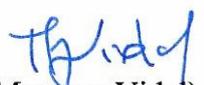
Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
	Maria Palmira Esteves Pires Ferrão	Assessora
	Mário Anselmo Barros da Silva Fernandes	Técnico Verificador Superior de 2.ª classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

ANEXO I

ELEMENTOS COMPROVATIVOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)



18

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

CÓPIA DA PARTE DE ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2001

----- Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de 2001, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião ordinária, a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, com a presença dos senhores Vereadores, Lucindo dos Anjos Fontes Couto, Carlos Alberto da Silva Brito, Fernando José Raposo Amaral e Maria Eugénia Pimentel Leal Pinto da Costa. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão, Luisa Margarida Furtado Borges Rodrigues. -----

----- O senhor Presidente declarou aberta a reunião eram catorze horas. -----

PROJECTO DE REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – FREGUESIA DE ÁGUA D'ALTO: A Câmara tomou conhecimento do projecto referenciado em epígrafe, tendo deliberado aprová-lo, por unanimidade. Mais deliberou mandar abrir concurso público, nomeando para o efeito os seguintes elementos para as Comissões de Abertura e de Análise: **Comissão de Abertura:** Maria Eugénia Pimentel Leal Pinto da Costa, como Presidente, Dr.º Pedro Bettencourt Gomes e Maria Zulmira Furtado Lima Rocha Andrade, como vogais efectivos e Maria Luisa Pacheco Simas, como vogal suplente. **Comissão de Análise:** Maria Eugénia Pimentel Leal Pinto da Costa, como Presidente, Dr.º José Manuel Melo Braga e Eng.º Victor Manuel Lemos Macedo da Silva, como vogais efectivos e Maria Luisa Pacheco Simas, como vogal suplente. Por último, a Câmara deliberou candidatar esta obra a Fundos Comunitários. -----

Serviços Administrativos, 7 de Fevereiro de 2001.

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Luisa Margarida Rodrigues
Luisa Margarida Rodrigues



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

CERTIDÃO DE ACTA DA REUNIÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2006

-----Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, com a presença dos senhores Vereadores, Maria Eugénia Pimentel Leal, José Daniel de Medeiros Raposo, António Fernando Raposo Cordeiro e Carlos Manuel de Melo Pimentel. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

- EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – Foi presente à reunião a informação n.º 3/2006 da Chefe de Secção de Empreitadas, referente ao Concurso Público para a Execução da Empreitada de Reabilitação do Caminho dos Escuteiros. Com fundamento na referida informação a Câmara deliberou por unanimidade adjudicar a empreitada em apreço ao concorrente Marques S.A., pelo preço de € 842 499,01 (oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove euros e um cêntimo), sem IVA, bem como aprovar a minuta do respectivo contrato, designando o senhor Presidente ou quem legalmente o substitua para no mesmo outorgar em nome e representação do Município. -----

Vila Franca do Campo, 31 de Outubro de 2006

O Chefe da Divisão Administrativa e Operacional


Duarte Pimentel



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

CÓPIA DA PARTE DE ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE ABRIL DE 2005

----- Aos onze dias de dois mil e cinco, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião ordinária, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo, com a presença dos senhores Vereadores, José Daniel de Medeiros Raposo, Alberto Cabral Rocha de Andrade, Jorge Alberto Bulhões Gago da Câmara e Paulo Domingos Alves de Gusmão. -----

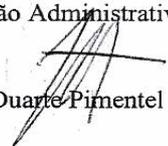
----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- O senhor Presidente declarou aberta a reunião era dez horas. -----

REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – CONCURSO PÚBLICO – ACTA DE ANÁLISE - Foi presente à reunião, a Acta da Comissão de Análise do Concurso Público para a adjudicação da Empreitada de Reabilitação do Caminho dos Escuteiros, freguesia de Água d'Alto. A Câmara tomou conhecimento e deliberou proceder à audiência prévia. -----

Vila Franca do Campo, 26 de Abril de 2005.

O Chefe da Divisão Administrativa e Operacional


Duarte Pimentel



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

22-SET-2005 10:45 DE: GRUPO MARQUES 296636311

P.: 296539105

P:1



CMVFC*05 10 18 04066

FOX

Rua Joaquim Marques, n.º 34 Apartado 295 9501 - 950 Ponta Delgada ☎ 296-205800 Fax 296-636311/6
Alvará IMOPPI n.º 1747

De:	Fernando Martins	Para:	CMVFC
Data:	20 de Setembro de 2005	A/C:	Exmo. Sr. Presidente Rui Melo
Ref.º:	Ob.467/2840/05	C/C:	
Págs.:		V. Ref.º	

Urgente Apreclar p.f. Comentar p.f. Responder p.f.

● Assunto: "Reabilitação do Caminho dos Escutelros - Água d'Alto - VFC"

Exmo.(s) Senhor.(s)

Acusando a recepção de vossa carta ref. 2191 - EP, datada de 13 de Setembro de 2005, somos a informar que cumprimos o projecto de execução da obra, sendo que aguardamos instruções de Vexa. no sentido de realizar ou não os trabalhos referidos na exposição do Sr. Manuel Vieira.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos.

De V. Exas.,

Atentamente

MARQUES, S.A.
Directora Técnica

ENG. CIVIL



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA DE
“REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D’ ALTO”**

----Aos dois dias do mês de Novembro de dois mil e seis, na Repartição Financeira da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, perante mim Maria Zulmira Furtado Lima Rocha Andrade, Chefe de Secção, na qualidade de Oficial Público conforme despacho do Senhor Presidente de 2 de Dezembro de 1999, compareceram com outorgantes: -----

----PRIMEIRO: Senhor **RUI ANTÓNIO DIAS CÂMARA DE CARVALHO E MELO**, casado, Bancário - Gestor de Contas, residente na Estrada Nova, n.º 30, Freguesia da Ribeira Seca, Concelho de Vila Franca do Campo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, possuidora do cartão de identificação colectiva n.º 512043701, outorgando em nome e representação do Município, conforme competência atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artº 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

----SEGUNDO: A Firma **MARQUES S.A.**, com o número fiscal 512 005 761, com sede na Rua Joaquim Marques, 34 – Rabo de Peixe, Concelho de Ponta Delgada, representada neste acto pelo o Senhor Administrador José António Tavares Resendes – Eng. portador do Bilhete de Identidade n.º 4750670, emitido em Ponta Delgada, em 17/03/1999, e contribuinte 125279922. -----

----Reconheço a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal e por me ter sido abonados os respectivos Bilhetes de Identidade.-----

----Pelo primeiro outorgante foi dito que de acordo com a deliberação de 19 de Outubro de 2006, precedendo de Concurso Público, adjudica à Firma MARQUES S.A., a Execução em Regime de Empreitada da obra **“REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS”**, pelo valor de 842.499,01€ (Oitocentos quarenta dois mil quatrocentos e noventa e nove euros e um centímo) que será acrescido do Imposto sobre o Valor acrescentado à taxa de quatro por cento, o que perfaz a quantia de 876.198,97€ (Oitocentos e setenta seis mil cento e noventa oito euros e noventa e sete centímos), constante da lista de preços unitários apensa à proposta, corrigida nos termos do n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. -----

1ª CLÁUSULA

---- Os prazos da empreitada deverão ter o seu início após a assinatura do auto de consignação dos trabalhos e estarem concluídos no prazo de 170 dias. -----



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

2ª CLÁUSULA

----O auto de consignação dos trabalhos só poderá efectuar-se após a obtenção do visto do Tribunal de Contas. -----

3ª CLÁUSULA

---- A empreitada realizar-se-á por série de preços e o pagamento será feito através de Autos de Medição. -----

4ª CLÁUSULA

---- A referida empreitada será sujeita à revisão de preços nos precisos termos previstos no caderno de encargos da mesma empreitada, que aqui se dá por reproduzido e que faz parte integrante deste contrato e da legislação em vigor. -----

5ª CLÁUSULA

---- O Prazo de garantia é de cinco anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

6ª CLÁUSULA

---- Para garantia de regular execução da empreitada a Firma **MARQUES S.A.**, fica sujeita às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais. -----

7ª CLÁUSULA

---- Os emolumentos devidos à Secção Regional do Tribunal de Contas e à elaboração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

8ª CLÁUSULA

----Que, quanto ao mais, se aplicarão as demais normas do caderno de encargos e, na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do regime de empreitada de obras públicas, nomeadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. ----

---- Disse ainda o primeiro outorgante que o encargo resultante deste contrato é de 842.499,01€ (Oitocentos quarenta e dois mil quatrocentos noventa e nove euros e um cêntimo), com o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 4% o que perfaz a



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Fiscalização Prévia
3 NOV. 2006
Processo N.º 134



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

quantia de 876.198,97€ (Oitocentos e setenta e seis mil cento noventa e oito euros e noventa e sete cêntimos), e que a classificação orçamental da dotação por onde esse encargo vai ser satisfeito é o seguinte: - Capítulo 01.02, da classificação orgânica, e 07.01.04.01, da classificação económica, tendo verba orçada no valor de 1.968.100,00€ (um milhão novecentos e sessenta oito mil e cem euros), no orçamento ordinário do corrente ano. ---

CONTADORIA DO VISTO
DELIQUIDA
- 7 NOV. 2006
RECEBIDO
20. DEZ. 2006

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita executar os trabalhos desta empreitada, objecto deste contrato, pelo preço de 876.198,97€ (Oitocentos e setenta e seis mil cento noventa e oito euros e noventa e sete cêntimos), com o Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído à taxa de 4%, constante da sua proposta, nas condições gerais do Regime de Empreitadas de Obras Públicas, e que obrigam por sua pessoa e bens havidos e por haver ao cumprimento exacto e integral deste contrato e oferece a Garantia Bancária n.º 100009848/200 para execução deste contrato no montante de 5% do total da adjudicação, emitida pela Companhia de Seguros de Créditos S.A. (COSEC). -----

CONTADORIA DO VISTO
DELIQUIDA
29 DEZ. 2006
RECEBIDO

Fazem parte do maço de documentos; Proposta, lista de preços unitários, garantia bancária, fotocópia do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, certidões passadas pelo Centro de Prestações Pecuniárias de Segurança Social e Repartição de Finanças e Conservatória do Registo Comercial, Caderno de Encargos e Certidão do I.R.C.-----

--- Assim o disseram e outorgaram do que dou fé e vão assinar o contrato comigo, Maria Zulmira Furtado Lima Rocha Andrade, Chefe de Secção e na qualidade de Oficial Público da mesma Câmara, depois de por mim ser o mesmo lido e explicado nos seus efeitos aos mesmos outorgantes na presença simultânea de todos. -----

CONTADORIA DO VISTO
RECEBIDO
8-0

Repartição Financeira da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, 2 de Novembro de 2006.

--- O Presidente:

--- O Empreiteiro:

--- O Oficial Público

IMPOSTO DE SELO

Lei n.º 150/99 / Anexo II n.º 8

5,00€



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

7. Mar. 2007 16:36

CAMARA M V F C

N.º. 0269 P. 1

Fax



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Para: Tribunal de Contas

De: C.M.VILA FRANCA DO CAMPO

Fax: 296 281 309

A/C Dr. José Francisco

Data: 2007/03/07

Ref.:

CC:

X Urgente

Para rever

Comentar S.F.F.

Responder S.F.F.

Reciclar S.F.F.

● **ASSUNTO:**

Conforme conversa telefónica, junto envio a V. Exa. o solicitado.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Secção

Zulmira Andrade

Câmara Municipal de Vila Franca do Campo - Tel. 296. 53 91 00 - Fax. 296. 536 104

Largo da República 9880-915 Vila Franca do Campo C.F. n.º 512043 701



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

20-ABR-2005 7. Mar. 2007 16:36

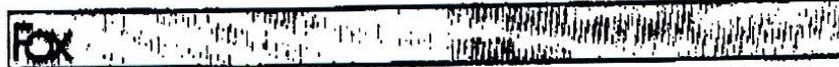
CAMARA M V F C

P.: 0296539105 Nº. 0269 P:iP. 2

20-ABR-2005 13:22 De: MARQUES SA - GRB, TEC 296205835

PARA: 0296470061

P. 1



Rua Jacóquim Marques, n.º 34 Açores 296 9501 - 950 Ponta Delgada ☎ 296-205800 Fax 296-436911/6
Avenida IMOPRI n.º 1747

De:	Fernando Martins	Para:	ENG. TAVARES VIEIRA
Data:	20 de Abril de 2005	A/C:	Exmo. Sr. Pedro Câmara
Ref:	Ob.467/1364/05	C/C:	
Págs.:		V. Ref:	

Urgente Apreciar p.f. Comentar p.f. Responder p.f.

Assunto: "Reabilitação do Caminho dos Escuteiros - Água d'Alto"

Exmo.(s) Senhor,(s)

Venho por este meio comunicar que demos hoje início aos trabalhos de aplicação da camada de sub-base na empreitada em epígrafe.

Deste modo, segundo as medições previstas em projecto temos apenas aplicação das camadas de sub-base e base na faixa de rodagem, sem abranger a área das valetas,

Posto isto, solicito definição da modo execução destes trabalhos, dada que entendemos que aquelas camadas deveriam ser estendidas às fundações das valetas.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos.

De V. Exas.,

Atentamente

MARQUES S.A.
Director T.º

20-ABR-2005 QUA 14:22 TEL:

NOME:

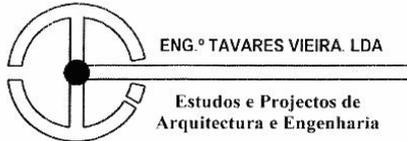
P. 1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)



ENG.º TAVARES VIEIRA, LDA

Estudos e Projectos de
Arquitectura e Engenharia

D. Tavares Vieira
 DESPACHO
 V.F.C. 05/04/11 28
 O PRESIDENTE

Exmo Senhor Presidente

DMVFC/05.04.29.02159

Câmara Municipal de
Vila Franca do Campo
Largo do Município
9680 Vila Franca do Campo

S/refª	Data	N/refª	Data
--------	------	--------	------

Ribeira Grande, 11 de Abr. de 2005

Assunto: **REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D' ALTO**

Acta de Reunião de Obra

No âmbito do assunto em epígrafe, junto se envia a V. Exa. cópia da acta de reunião de obra de 05/04/11 da empreitada supra mencionada.

Aguardamos especial atenção e resposta de V. Exa. para os pontos n.ºs 1, 2 e 4 (**MUITO IMPORTANTE**).

Com os melhores cumprimentos;

rel/ O Eng.º Civil

António Tavares Vieira

António Tavares Vieira

Of. Dono de Obra 1.doc - PC

Rua El - Rei D. Carlos I, 67 – 9600-555 Ribeira Grande - São Miguel - Açores
Telefone: 296 470 060 / Fax: 296 470 061 – e-mail: tavares.vieira.rg@netc.pt

Delegação no Nordeste:

Rua D. Maria do Rosário n.º 4 – 9630-144 Nordeste - Telefone e Fax: 296 488 007 – e-mail: tavares.vieira.nord@netc.pt



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Acta de Reunião de Obra de 11 de Abril de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D' ALTO

ACTA DE REUNIÃO DE OBRA DE 11 DE ABRIL DE 2005

Presentes:

Dono da Obra	Exmo Sr.º Presidente Rui Melo	_____
Projectista	Eng.º Mota Borges	_____

Fiscalização	Eng.º Tavares Vieira	_____
	Eng.º Jorge Bonito	_____
	Fiscal Pedro Câmara	<i>[Handwritten Signature]</i>

Empreiteiro	<i>[Handwritten Signature]</i> ENC. ANTONIO SOMMA	<i>[Handwritten Signature]</i>

Assuntos Tratados

1- GARAGENS DO S.º ANTONIO AMARAL

CONFORME INDICAÇÕES DO ENCOMENDADO, O PROJECTISTA DAS GARAGENS (INÍCIO DO ARRANJO), NÃO AUTORIZA AS SUAS DESPESAS VISTO ESTAREM A RECORRER NESTE MOMENTO NESSAS CONDIÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL.

Assinaturas:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Acta de Reunião de Obra de 11 de Abril de 2005

Continuação:

Alerta-se o dono de Obra para a resolução rápida do assunto a fim de não se comprometer a data de apresentação do traço ante o Posto de Leite e a Comissão Regional.

2- Assuntos Pendentes

Continua-se a aguardar do Projectista os esclarecimentos já solicitados e mencionados em actas reuniões.

3- Ponto de Situação

O executivo encontra-se a executar os trabalhos de movimentação de terras nomeadamente as escavações.

Encontram-se já executados $\pm 50\%$ dos trabalhos de escavação.

4- Valetas

O executivo apresentou uma proposta alternativa para a execução da valeta simples.

Esta alteração não altera o preço contratual.

Assinaturas:

Página 02 de 03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Acta de Reunião de Obra de 11 de Abril de 2005

Continuação:

A Fiscalização NÃO VÊ INCONVENIENTES
Nesta Alteração, No entanto Ela
DEVEIA SER APROVADA pelo Projectista.

O Consórcio não apresentou mais assuntos ou dúvidas pelo que se deu por encerrada a presente reunião.

E nada mais havendo a tratar se lavra a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos seus intervenientes.

Assinaturas:

Dono da Obra	<u>Exmo Sr.º Presidente Rui Melo</u>	_____
Projectista	<u>Eng.º Mota Borges</u>	_____
Fiscalização	<u>Eng.º Tavares Vieira</u>	_____
	<u>Eng.º Jorge Bonito</u>	_____
	<u>Fiscal Pedro Câmara</u>	_____
Empreiteiro	<u>ENG. LEONARDO MARQUES</u>	_____
	<u>ENG. ANTONIO SEMBRA</u>	_____

Ficheiro: PCVAZORES PARQUEACTA OBRA

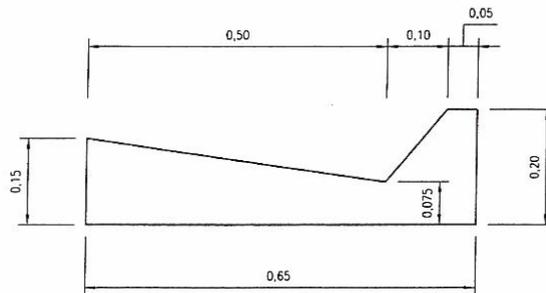
Página 03 de 03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)



M4

 MARQUES, SA. <small>CANHADA DA ADUTORIA S/N TEL. 296 205 800 - FAX. 296 636 611/3/6 9500 PONTA DELGADA e-mail: gablecnico@marques-lda.pt</small>	REQUERENTE: MARQUES, SA.	
	OBRA: MOLDES PARA VALETAS	
	O ARO:	PROJECTO: PORMENORES
	O ENG.:	DESIGNAÇÃO: VALETA EM BETÃO M4
	DESENHO:	DATA: MAI.04
ESCALAS: 1:10		
DESENHO Nº 1		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

ENGº TAVARES VIEIRA, LDA

RIBEIRA GRANDE

ESTUDOS E PROJECTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

“REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D’ ALTO”

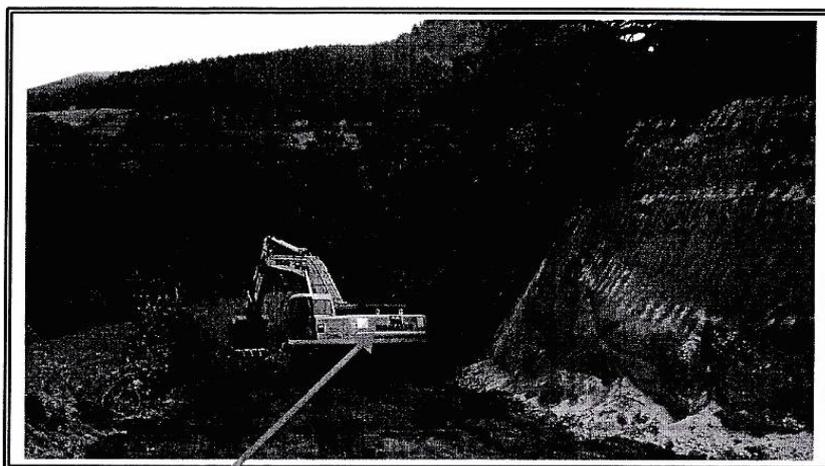


FOTO 1 - Vista geral da obra.

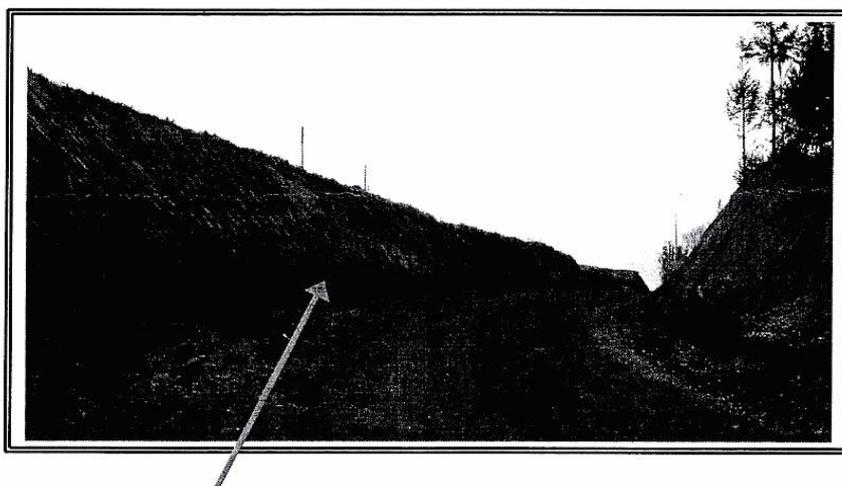


FOTO 2 - Vista geral da obra.

Anexo à Acta de Reunião de Obra de 05/04/11



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

ENGº TAVARES VIEIRA, LDA

RIBEIRA GRANDE

ESTUDOS E PROJECTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

“REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D’ ALTO”



FOTO 3 - Vista geral da obra.



FOTO 4 - Vista geral da obra.

Anexo à Acta de Reunião de Obra de 05/04/11



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

ENGº TAVARES VIEIRA, LDA

RIBEIRA GRANDE

ESTUDOS E PROJECTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

“REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D’ ALTO”

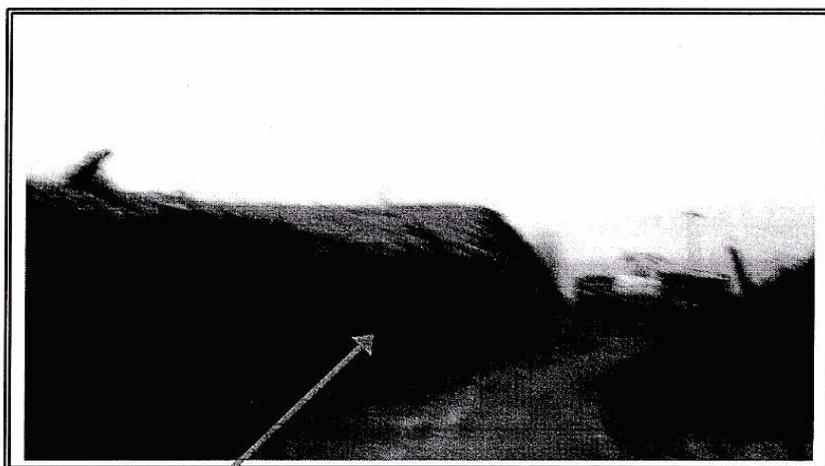


FOTO 5 - Vista geral da obra.

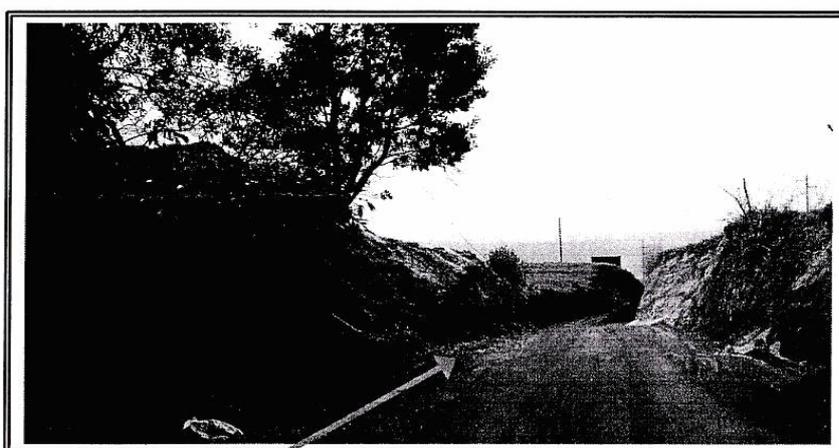


FOTO 6 - Vista geral da obra.

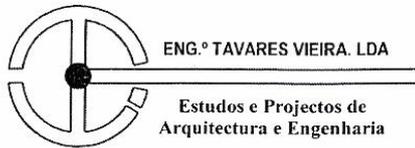
Anexo à Acta de Reunião de Obra de 05/04/11



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

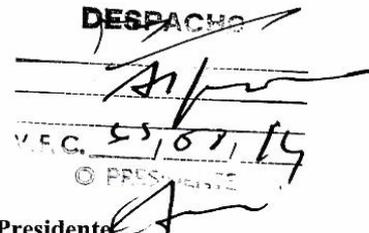
Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)



DMVFC*05 06 14 03081

Exmo Senhor Presidente

Câmara Municipal de
Vila Franca do Campo
Largo do Município
9680 Vila Franca do Campo



S/refª

Data

N/refª

Data

Ribeira Grande, 08 de Jun. de 2005

Assunto: **REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D' ALTO**

Acta de Reunião de Obra

No âmbito do assunto em epígrafe, junto se envia a V. Exa. cópia da acta de reunião de obra de 05/06/08 da empreitada supra mencionada.

Com os melhores cumprimentos;

O Eng.º Civil

António Tavares Vieira

Of. Dono de Obra 1.doc - PC



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Acta de Reunião de Obra de 08 de Junho de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D' ALTO

ACTA DE REUNIÃO DE OBRA DE 08 DE JUNHO DE 2005

Presentes:

Dono da Obra	Exmo Sr.º Presidente Rui Melo	_____
EDA		_____
Projectista	Eng.º Mota Borges	_____

Fiscalização	Eng.º Tavares Vieira	_____
	Eng.º Jorge Bonito	_____
	Fiscal Pedro Câmara	_____

Empreiteiro	Eng.º Fernando Martins	_____

Assuntos Tratados

1- Assuntos Pendentes

ANEXA-SE à acta a listagem dos assuntos pendentes.

ALERTA-SE QUE A ANUÊNCIA DE RESOLUÇÃO dos assuntos pendentes depende do BOM ANDAMENTO dos trabalhos.

Assinaturas:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Acta de Reunião de Obra de 08 de Junho de 2005

Continuação:

2- Trabalhos a fazer de pavimentação do largo junto ao Posto de Leite

Anexa-se à acta a estimativa para os trabalhos de pavimentação do largo junto ao Posto de Leite.

3- Tancos das caixas de visita

A Fiscalização comunicou ao empreiteiro para proceder à sinalização dos tancos das caixas de visita do pavimento.

4- Talude

O empreiteiro ficou de proceder à concessão do talude do terreno junto à entrada (junto ao ~~posto~~ estacionamento de autocarros).

Assinaturas:

Página 02 de 03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

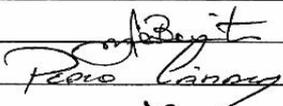
Acta de Reunião de Obra de 08 de Junho de 2005

Continuação:

O Empreiteiro não apresentou mais assuntos ou dúvidas pelo que se deu por encerrada a presente reunião.

E nada mais havendo a tratar se lavra a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos seus intervenientes.

Assinaturas:

Dono da Obra	<u>Exmo Sr.º Presidente Rui Melo</u>	_____
Projectista	<u>Eng.º Mota Borges</u>	_____
EDA	_____	_____
Fiscalização	<u>Eng.º Tavares Vieira</u>	_____
	<u>Eng.º Jorge Bonito</u>	_____
	<u>Fiscal Pedro Câmara</u>	
Empreiteiro	<u>Eng.º Fernando Martins</u>	
	_____	_____
	_____	_____

Ficheiro: PC\ACTA OBRA

Página 03 de 03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

ENGº TAVARES VIEIRA, LDA

RIBEIRA GRANDE

ESTUDOS E PROJECTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

“REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D’ ALTO”

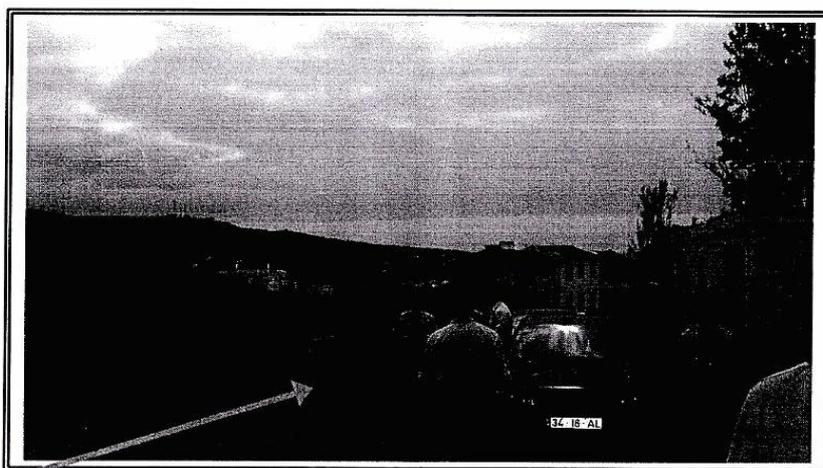


FOTO 1 – Início dos trabalhos de execução de valetas.

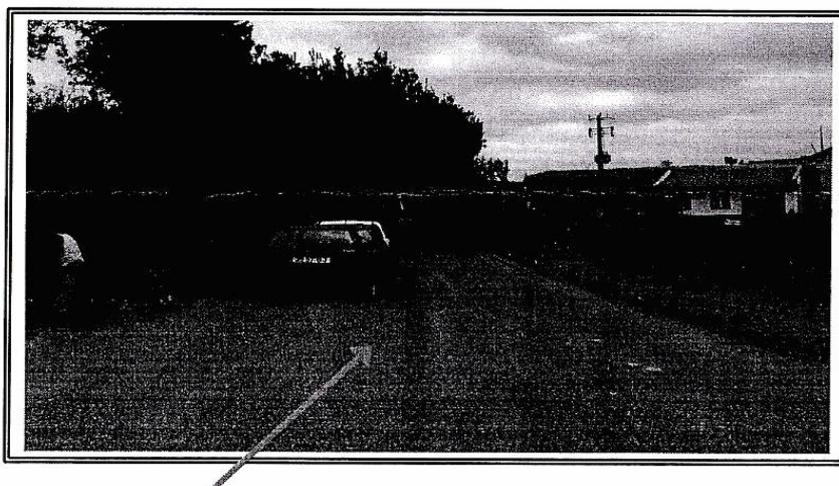


FOTO 2 – Colocação da camada de tout-venant.

Anexo à Acta de Reunião de Obra de 05/06/08



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

ENGº TAVARES VIEIRA, LDA

RIBEIRA GRANDE

ESTUDOS E PROJECTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

“REABILITAÇÃO DO CAMINHO DOS ESCUTEIROS – ÁGUA D’ ALTO”

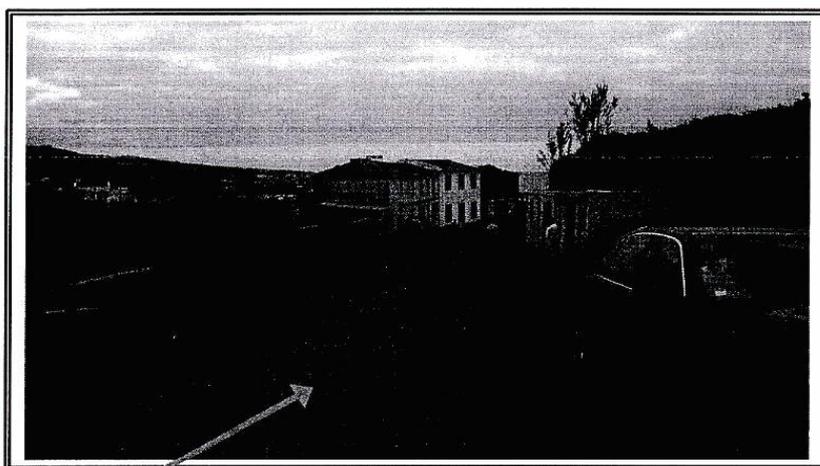


FOTO 3 – Colocação da camada de tout-venant.

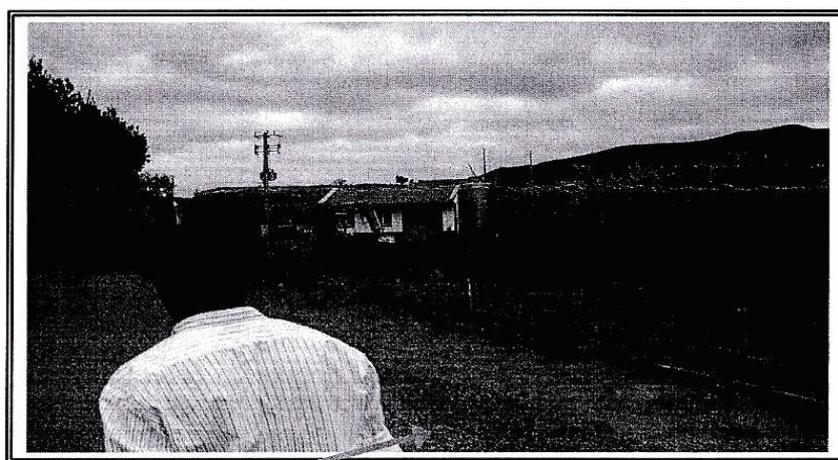


FOTO 4 – Colocação da camada de tout-venant.

Anexo à Acta de Reunião de Obra de 05/06/08



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

ANEXO II

RESPOSTA AO CONTRADITÓRIO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

219



*à U.A.F.
23/3/07*

Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

22 MAR 2007
ENTRADA
N.º 767

Exmo(s) Senhor(es)
JUIZ CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REG. DOS AÇORES
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

OFICIO

ASSUNTO	Auditoria- Fiscalização Prévia n.º 134/2006 Empreitada de reabilitação do Caminho dos Escuteiros em Água d' Alto Vila Franca do Campo – Município de Vila Franca do Campo
Nossa Referência	907/2007
Vossa Referência	
Vossa Comunicação	
	Data 22-03-2007

RUI ANTÓNIO DIAS CÂMARA DE CARVALHO E MELO, casado, contribuinte fiscal n.º 161477615, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, vem, em

AUDIÊNCIA PRÉVIA

dizer o seguinte:

1.º

Quer no âmbito do processo de fiscalização prévia a que se refere a presente Auditoria, quer no âmbito da própria auditoria, sempre forneceu toda a documentação solicitada pelo Tribunal de Contas e prestou todos os esclarecimentos necessários, como assinala o anteprojecto de Relatório.

2.º

No desempenho de funções públicas sempre pautou o seu comportamento e actuação pelo estrito cumprimento da legalidade.

3.º

De facto, como reconheceu e consta do anteprojecto de Relatório, a obra em causa foi executada sem a obtenção do visto prévio.

4.º

Muito embora o signatário não esteja em condições de identificar com precisão as vicissitudes processuais que determinaram tal circunstância, atendendo, sobretudo, ao longo prazo que decorreu entre a obra do procedimento concursal



FA

.....

Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Praça da República
9680-115 Vila Franca do Campo

Contribuinte N.º: 512043701
Telefone: (+351) 296 539 100
Fax: (+351) 296 539 105

Web: www.cmvfc.pt
Email: cmvfcampo@cmvfc.pt



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

220



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

5º

Contudo, para que fique claro, o signatário, como Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e primeiro responsável da autarquia, assume integralmente a sua responsabilidade política, funcional e legal, face ao sucedido.

6º

Pretendendo esclarecer que nunca, em momento algum, houve intenção da sua parte, da Câmara Municipal ou dos serviços desta, de violar a Lei e deixar de cumprir as obrigações legais que impendem sobre o Município para a contratação de empreitada de obras públicas.

O Presidente da Câmara Municipal

Rui António D. C. Carvalho e Melo

FA

Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Praça da República
9680-115 Vila Franca do Campo

Contribuinte Nº: 512043701
Telefone: (+351) 296 539 100
Fax: (+351) 296 539 105

Web: www.cmvfc.pt
Email: cmvfcampo@cmvfc.pt



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

ANEXO III

ÍNDICE DO PROCESSO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria relativa ao processo de fiscalização prévia n.º 134/2006 (07/102.1)

Índice do processo

Volume único

1 Documentos de natureza geral	
1.1 Informação n.º 8/2007	3
1.2 Correspondência	8
1.3 Anteprojecto do Relatório	155
1.4 Envio do anteprojecto para contraditório	199
1.5 Resposta ao contraditório	219
1.6 Pagamento voluntário de multa	221
1.7 Outros	15
2 Documentos relativos ao procedimento	
2.1 Deliberações da Câmara Municipal	17
2.2 Correspondência	24
2.3 Outros	29
3 Documentos relativos à execução do contrato	
3.1 Actas de reunião de obra	40
3.1.1 Acta de 18-03-2005	40
3.1.2 Acta de 24-03-2005	47
3.1.3 Acta de 28-03-2005	54
3.1.4 Acta de 04-04-2005	61
3.1.5 Acta de 11-04-2005	70
3.1.6 Acta de 18-04-2005	78
3.1.7 Acta de 27-04-2005	85
3.1.8 Acta de 25-05-2005	96
3.1.9 Acta de 01-06-2005	102
3.1.10 Acta de 08-06-2005	110
3.1.11 Actas posteriores a Junho de 2005	119
3.2 Outros	145